

EMENDA N° -PLEN
(ao PLS nº 214, de 2015)

Dê-se ao Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na forma do 1º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2015, a seguinte redação:

"ANEXO VIII

20	Uso de Recursos Naturais	Monocultura de árvores exóticas; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Médio
----	--------------------------	--	-------

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Embora a silvicultura seja fundamental no manejo de florestas sustentáveis ao estabelecer o tipo e a quantidade de espécies que vão se adaptar melhor ao local escolhido e indicar como a introdução das plantas pode impactar o ecossistema, possibilitando que todas as etapas da cadeia florestal sejam desempenhadas dentro de uma rigorosa política de respeito ambiental, certas práticas que atendem apenas aos interesses econômicos devem ser evitadas.

Várias monoculturas de árvores exóticas causam grave dano ao meio ambiente, pois a falta de diversidade vegetal cria os chamados “desertos verdes”, onde não existem espécies animais, como as aves.



Em especial, o plantio do eucalipto, que vem se expandindo cada vez mais em nosso país devido à grande rentabilidade que é capaz de gerar, causa uma série de problemas ambientais, tais como a desertificação do clima e de solo, o ressecamento do solo, uma maior exposição à erosão e a diminuição da biodiversidade.

Desse modo, consideramos que a atividade da monocultura de árvores exóticas deve continuar a ser considerada uma atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

